



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 022/2022 - SEMGA/SLC/OLIVEIRA E OLIVEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 – SEMGA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO VISANDO A MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE ADITAMENTO.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2021 – SEMGA, celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA e M. R. LEAL LEITE EIRELI, que tem por objeto o fornecimento de material elétrico visando a manutenção e implementação de iluminação pública para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mojuí dos Campos.

O aditamento, por sua vez refere-se a alteração da razão social da Contratante. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura foi desvinculada da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e, conseqüentemente, houve a criação de um novo CNPJ e uma ordenadora de despesa. Posto isso, este contrato deve ser alterado para que a Contratante passe a ser a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ademais, frisa-se que o contrato está vigente até o dia 13 de Agosto de 2022.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Da Alteração da Razão Social da Contratante

A matéria analisada diz respeito à alteração da razão social da contratante, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura foi desvinculada da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e, conseqüentemente, houve a criação de um novo CNPJ e uma ordenadora de despesa. Posto isso, este contrato deve ser alterado para que a Contratante passe a ser a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Diz o art. 58, inciso I da Lei 8.666/93 que:

Art. 58. O regime dos contratos administrativos instituído por lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato”.

O art. 78, inciso XI da Lei 8.666/93 que: “a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato constituem motivos para rescisão do contrato”. Entretanto, Embora a alteração da razão social constitua “alteração social”, a partir do significado amplo dessa expressão, deve-se observar que a lei condiciona a rescisão à constatação de que essa mudança cause prejuízo à execução do contrato.

Se a modificação da razão social não ocasiona risco algum ao bom desenrolar da relação contratual a regra do art. 78, inc. XI não incidirá sobre a situação em exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas.

Neste sentido tem sido o entendimento dos Ministros do TCU ao analisar a matéria, vejamos o Voto do Ministro Benjamin Zymler, no ACÓRDÃO Nº 1158/2016 – TCU – Plenário:

“A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, a priori, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente. Assim, as certidões emitidas em nome da empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. podem, em tese, ser aproveitadas para a empresa L. P. Engenharia EIRELI, pois se trata da mesma pessoa jurídica.”

Publicado em 03 de outubro de 2016

Com efeito, a alteração do CNPJ pretendido se dá tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura foi desvinculada da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e, conseqüentemente, houve a criação de um novo CNPJ e uma ordenadora de despesa.

Desta forma, o contrato ora aditado não sofrerá qualquer alteração, a não ser a inclusão do CNPJ da SEMINF em substituição a SEMGA que ordenava despesas da SEMINF. Portanto, não há óbice para realização do aditamento pretendido.

Ademais, entende-se necessário que a empresa contratada apresente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista comprovando que mantém as condições necessárias para a realização do presente aditivo.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido, desde que cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Mojuí dos Campos/PA, 27 de Março de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Assessor Jurídico do Município
OAB/PA 21.859